



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5190 DE 21 DE MARÇO DE 2017

**Autoriza a desafetação e doação à Fazenda do Estado de São Paulo de área com 8.620,08 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Pedro Lopes, Residencial Bebedouro, utilizada pela Escola Estadual do Jardim Souza Lima, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do município e a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 8.620,08 m<sup>2</sup>, compreendendo as ruas Pedro Lopes, Benedito Nocite e Manoel de Oliveira 5º, no Residencial Bebedouro, neste município, utilizada pela Escola Estadual do Jardim Souza Lima, com a seguinte descrição:

“Inicia-se num ponto da Rua Benedito Nocite, onde segue confrontando por esta, no rumo 84º37'NW e numa distância de 66,92 metros; daí segue em curva, num raio de concordância, na distância de 14,14 metros; daí segue no rumo de 04º23'NE, numa distância de 96,00 metros, confrontando com a Rua Pedro Lopes; daí segue em curva, num raio de concordância, na distância de 14,14 metros; daí segue no rumo de 84º37'SE, numa distância de 66,92 metros, confrontando com a Rua Manoel de Oliveira 5º; daí segue no rumo 04º23'SW, numa distância de 114,00 metros, confrontando com a gleba do Sistema de Lazer, encontrando o ponto inicial e perfazendo uma área de 8.620,08 m<sup>2</sup>, localizada no quadrilátero formado pelas ruas Benedito Nocite, Pedro Lopes, Manoel de Oliveira 5º e Moacir Veloso, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 116.142.001-00”.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de março de 2017

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*